

134
C

EDITAL DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PARECER TÉCNICO N. 001/2022

OBJETO: Chamamento Público é a seleção de 02 (duas) propostas, 01 (uma) para cada abrangência territorial, para a celebração de parceria(s) com o Município de São Bernardino - SC, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através da celebração de termo de Acordo de Cooperação, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando a implementação de ações conjuntas, que assegurem a realização de oferta de serviços junto as propriedades rurais, localizadas na Comunidade de Linha São Francisco e Linha Manjolinho e comunidades circunvizinhas, com a utilização de equipamentos agrícolas de sua propriedade e a serem disponibilizados pelo Município de São Bernardino – SC.

1 – DO RELATÓRIO

Primeiramente, vale ressaltar que a legislação atual estabeleceu a obrigatoriedade da confecção de Parecer Técnico, conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei 13.019/14, in verbis:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa...

O Sistema de Controle Interno, órgão técnico no qual dispõe a legislação vigente, foi instigado para a confecção do relatório técnico, opinando sobre o que determina o Art. 35.

Ressalta-se que o Controle Interno articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos.

2. ANÁLISE

O dispositivo legal determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:

I – Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II – Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na lei;

III – Viabilidade de sua execução;

IV – Verificação de cronograma de trabalho;

V – Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução, no cumprimento das metas e objetivos;

VI – Designação do gestor da parceria.

Após análise do referido processo, o Controle Interno do Município de São Bernardino, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

2.1 - Mérito da proposta

O chamamento público é regra da licitação pela Administração Pública, a própria legislação intitula taxativamente no art. 29 da Lei 13.019/14, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”.

2.2 Identidade e Reciprocidade de interesse

A secretaria responsável apresentou justificativa para a abertura do processo considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços de interesse recíproco.

A secretaria apresentou ainda avaliação dos objetivos, o interesse entre as partes e a compatibilidade com o objetivo da realização da parceria, conforme prevê o art. 2º, inciso III:

“III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).”

Considerando que as entidades, de acordo com seus estatutos, priorizam ações de coletivas e a garantia de serviços a seus associados, tais como: propiciar aos agricultores, o acesso a tecnologia na produção agrícola, através da utilização máquinas e equipamentos, visando o aumento da produção, com prioridade para o atendimento aos praticantes da agricultura familiar.

2.3 - Viabilidade da Execução

136
10

De acordo com Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação nº 001/2022, o Plano de Trabalho apresentado pelas Associações, as ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, os objetivos desejados pela Administração Pública Municipal, que entre outros prezam pelo fortalecimento da agricultura familiar, julgamos ser viável a realização do acordo de cooperação com as entidades selecionadas, quais sejam:

2.4 Cronograma de Trabalho

Vale enfatizar que o cronograma de trabalho é a previsão da implementação das ações propostas, nos termos do Plano de Trabalho, as quais se darão conforme disponibilidade dos bens patrimoniais identificados para cada área territorial, de propriedade da Municipalidade e incrementado por máquinas e equipamentos das próprias associações.

Os Cronogramas foram apresentados de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, identificação dos bens, as metas e quando poderá ser executado.

2.5 Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão de monitoramento e avaliação, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

“XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.”

Após o fim do projeto, o Controle Interno do Município é responsável pela conferência da prestação de contas, analisando se as metas propostas foram cumpridas, se a execução de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e do prazo firmado em contrato foram obedecidas.

O Sistema de Controle Interno tem como objetivo básico assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração, relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas conforme Art. 70 e 74 da CF/88 em consonância com o DECRETO nº 204/2004 e Lei Complementar 001/2002.

Mediante análise e manifestação conclusiva, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

2.6 - Designação do Gestor

A designação do gestor da parceria se dará, conforme determina o art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/14:

13#
e

“VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.”

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema de Controle Interno do Município de São Bernardino, opina pelo prosseguimento regular do presente processo de chamamento público, baseando-se em todas as hipóteses técnicas, conforme art. 35, da Lei 13.019/14, desde que as recomendações sejam cumpridas.

4. RECOMENDAÇÃO

O Sistema de Controle Interno, por seu responsável, recomenda que a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, acompanhe a execução do contrato, os trabalhos realizados aos agricultores através das associações, a qualidade e satisfação do público beneficiado, comunicando a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como o Gestor da Parceria, para tomada de providências, se for o caso.

São Bernardino - SC, 05 de Agosto de 2022.

Gilvani Melo
Chefe de Controlador Interno

Gilvani Melo
Coordenador Controle
Interno
CPF 842.954.229-91